

Nota Técnica DTC n ° 20/2021

Protocolo: 17.559.598-8

Data: da assinatura eletrônica

De: Diretoria de Cultura

Para: Superintendência Geral de Cultura

Assunto: Requerimento de autoria do Deputado Estadual Michele Caputo e outros

1. Relatório:

Trata-se de análise relacionada ao Ofício nº 3113/2021/DAP/CEXP, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (fls. 2, mov. 2), consubstanciando mediante Requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, com indicação legislativa de **Projeto de Lei** de iniciativa privativa do Poder Executivo tendente a instituir o **Programa Bolsa Cultura Paraná**.

A Indicação de projeto legislativo foi encaminhado a esta Superintendência Geral de Cultura, da Secretaria Estadual da Comunicação Social e da Cultura, pela Diretoria Geral da Casa Civil (fls. 7, mov. 4) para análise e manifestação.

No essencial, a indicação versa sobre a institucionalização do Programa Bolsa Cultura Paraná, como *“mecanismo de fomento social e subvenção destinado a atender os trabalhadores da cultura obstados de seus exercícios profissionais em razão de impedimentos”*, entendidos como situação de calamidade pública, em especial:

- I -Desastres naturais ou provocados que causem danos graves à comunidade e à vida.
- II -Calamidades que gerem danos humanos, materiais ou ambientais.
- III -pandemias e epidemias que acarretem em restrições de circulação ou aglomeração.

Segundo conceitua a indicação, consideram-se trabalhadores do segmento cultura aptos ao benefício da Bolsa Cultura Paraná aqueles que possuam como atividade laboral principal atividades ligadas à arte e à cultura, e ainda:

- I -Não possuam registro em carteira de trabalho.*
- II -Não sejam empregados públicos e não figurem nos quadros da Administração Pública direta, indireta ou autárquica.*
- III -Não prestem serviços para empresas do terceiro setor que possuam contratos, convênios ou instrumentos congêneres com Poder Público ou Serviços Sociais Autônomos;*
- IV -Não sejam atendidos por programas sociais como Bolsa Família e/ou demais programas de benefício de prestação continuada.*

Segundo a indicação, sob exame, classifica-se como instrumento jurídico a “doação civil não exigindo contrapartida ou contraprestação de produtos ou serviços, tendo como requisito de acesso o exercício de função no segmento cultura há pelo menos 24 meses anteriores ao fato que motivou o impedimento laborativo e comprovado estado de necessidade combinado com a inexistência de outra forma de subsistência.”

Na linha proposta, a indicação legislativa, propõe-se o pagamento de “um salário-mínimo mensal pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, após 12 (doze) meses da primeira concessão, em persistindo o impedimento laborativo e limita a concessão de até 2 (dois) beneficiário por unidade familiar.”

Por fim a referida indicação sugere como possíveis fontes de recursos o **Tesouro Geral do Estado, o Fundo Estadual de Cultura e o Fundo Estadual do Trabalho.**

Em breve síntese, é o relatório.

2. Nota Técnica:

2.1. Contextualização:

Preliminarmente, é relevante contextualizar que a indicação, em análise, nasce em virtude da grave crise vivenciada pelo setor cultural, provocada pela significativa e duradora paralização de suas atividades, em face de rigorosas medidas sanitárias

imprescindíveis ao controle da pandemia, provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), que ceivou tantas vidas em todos os setores e tenderia a ser ainda muito mais severa se ignorada pelos agentes, trabalhadores e trabalhadoras da Cultura do setor cultural, tradicionalmente agregativo.

Feita esta contextualização, parece evidente que cabe ao Estado e, somente ao Estado, prover solução que contemple, **a um só tempo**, a preservação de vidas essenciais e a continuidade de atividades culturais no momento PÓS-PANDEMINA.

2.2. Previsão orçamentária. Inexistência:

Tendo em vista a situação inusitada desta pandemia com consequências imprevistas, na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, corrente, constata-se que inexistente programação de recursos orçamentários para a implementação de Programa como o proposto pelos Senhores Deputados signatários da presente proposta legislativa, via orçamento desta Secretaria.

Portanto, necessário se faz uma análise por parte dos órgãos envolvidos no projeto - Secretária de Estado da Fazenda e Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho, no sentido de verificar a possibilidade orçamentária e financeira de viabilizar a proposta.

3. Breve relatório à Assembleia Legislativa:

Por oportuno, o Poder Executivo toma a iniciativa de informar aos dignos signatários da indicação, sob exame, a destinação de recursos que respaldarão ações de interesse do Setor Cultural desenvolvidas com o imprescindível apoio do Poder Legislativo, no ano de 2021, como passa-se a expor:

3.1. Continuidade de aplicação dos recursos da Lei Federal Aldir Blanc (14.017/2020) no ano de 2021:

É notória a articulação nacional, inclusive por parte desta SECC-PR, no sentido de se prorrogar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc para o ano de 2021. Para tanto, está adotando medidas técnicas, administrativas, jurídicas e políticas, ou seja, todos os esforços possíveis para garantir a continuidade das ações por meio dos recursos provenientes da transferência de recursos da União por força de Lei 14.017/2020 – LAB.

3.2. Dos Programas com recursos próprios:

Ainda, o Governo do Estado anunciou em 06 de abril de 2021, novo pacote de enfrentamento à crise decorrente da pandemia do COVID-19, em trâmite na Assembleia legislativa do Estado do Paraná - Projeto de Lei nº 150/202113, que **“Institui o auxílio emergencial para microempresas e microempreendedores individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta lei e dá outras providências”**, dentre as quais destacamos: atividades de organização de eventos; atividades artísticas, criativas e de espetáculos; atividades de recreação e lazer; e atividades fotográficas e similares.

Outras e inovadoras medidas serão, em breve, anunciadas pelo Governo do Estado, contudo, em que pese todo o esforço do Governo Federal e do Governo do Estado, observa-se que a pandemia segue com seus efeitos avassaladores, com índices de contaminação ainda severos que impedem o retorno das atividades culturais e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura entram em situação de vulnerabilidade econômica, com impactos nefastos neste segmento econômico, que é, por natureza, intensivo de mão de obra.

Diante do exposto, reitera-se a importância da proposta em análise e recomenda-se:

- Encaminhamento do p. protocolo para que seja **colhida manifestação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF**, eis que dentre as fontes que custeariam o Programa, aponta-se o **Fundo Estadual do Trabalho**,

- Após, seja submetida à análise da **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA**, por ser afeta ao conteúdo do Requerimento em análise.

4. Conclusão:

Entendendo ser política pública benéfica ao setor, estas são as considerações sobre a proposta em análise, as quais submetemos a apreciação superior para os fins de encaminhamento de resposta à Casa Civil.

É o parecer, SMJ!

Elietti S. Vilela
Diretora Técnica de Cultura

André Avelino da Silva
Assessor da Diretoria de Cultura

COTA SGC

Ciente e de acordo. Acolho a presente Nota Técnica, na íntegra e encaminho ao gabinete do Exmo. Senhor Secretário para análise recomendando, como proposto, o trâmite para à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Superintendente-Geral de Cultura



ePROCOLO



Documento: **26maio2021BolsaALEPNT20.2021.pdf**.

Assinado por: **Elietti de Souza Vilela** em 26/05/2021 11:06, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 26/05/2021 11:07.

Inserido ao protocolo **17.559.598-8** por: **Andre Avelino da Silva** em: 26/05/2021 11:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a26643d651a4c8eb6fb73b300f7e4c14.

Ofício nº 205/2021– GS/SECC

Curitiba, 27 de maio de 2021.

Assunto: Requerimento de autoria do Deputado Estadual Michele Caputo e outros
Protocolo: 17.559.598-8

Senhor Secretário,

A Assembleia Legislativa do Paraná encaminha ofício apresentando Requerimento com indicação de projeto de lei de autoria do Deputado Michele Caputo apoiado pelos Parlamentares Cantora Mara Lima, Cristina Silvestri, Elio Rusch, Tercilioturini, Delegado Jacovós, Subtenente Everton, Arilson Chiorato, Douglas Fabricio, Boca Aberta Jr, Mabel Canto, Anibelli Neto, Alexandre Amaro e Goura.

De maneira sintética, consoante as fls. 3/6, o indicativo de PL pretende instituir o Programa Bolsa Cultura Paraná como um mecanismo de fomento de natureza jurídica de doação civil destinado a atender profissionais da cultura momentaneamente impedidos de trabalhar por questões atinentes a calamidades públicas, desde que cumpram determinados requisitos.

Por meio da Nota Técnica DTC nº 20/2021 a Superintendência Geral da Cultura contextualizou o tema apresentando, inclusive, outros projetos desenvolvidos pelo Estado do Paraná. E, com relação à previsão orçamentária, aduziu inexistir programação de recursos financeiros para a implementação do Programa da forma proposta pela indicação legislativa.

Destarte, aproveitando para renovar nossos votos e saudações, como recomendado pela Superintendente de Cultura, antes de retornar à Casa Civil encaminho o Protocolo para posicionamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

– SEJUF solicitando desde logo o posterior envio para manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Cordialmente,

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Ilmo. Sr. Ney Leprevost
Secretário SEJUF
Nesta Capital



ePROCOLO



Documento: **Oficio205PLProgramaBolsaCulturaPR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **João Evaristo Debiasi** em 27/05/2021 16:06.

Inserido ao protocolo **17.559.598-8** por: **Fabianne Gusso Mazzaroppi Winkelmann** em: 27/05/2021 14:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
12bb463526aa466a6e2dda2fe14a78eb.